



## Artigo

# O programa Future-se e o desmonte do financiamento público e da autonomia universitária

## The Future-se program and the dismantlement of public financing and university autonomy

Rhoberta Santana de Araújo<sup>\*1</sup>, Fabíola Bouth Grello Kato<sup>\*\*2</sup>, Vera Lúcia Jacob Chaves<sup>\*\*3</sup>

\*Universidade Federal da Paraíba (UFPB), João Pessoa-PB, \*\*Universidade Federal do Pará (UFPA), Belém-PA, Brasil

### Resumo

O texto analisa as três versões do “Programa Universidades e Institutos Empreendedores e Inovadores - Future-se”, apresentado pelo governo federal brasileiro. A proposta tem sido alvo de intensas críticas, desencadeando um amplo processo de mobilização e rejeição pelos órgãos deliberativos das Instituições Federais de Ensino Superior. Os procedimentos metodológicos pautaram-se por revisão bibliográfica e análises documentais com abordagem de natureza qualitativa. Na análise feita identificou-se que, além do caráter privatizante, ao propor instrumentos de autofinanciamento via captação de recursos no mercado, o programa ataca a autonomia universitária, com interferência inclusive no perfil formativo dos cursos. Ações de empreendedorismo e empregabilidade, pela proposta, devem nortear a gestão acadêmica dos cursos de graduação e pós-graduação. A lógica gerencialista, pautada em contratos e indicadores de resultado, em troca da concessão de benefícios especiais imputa restrições ao fazer universitário. A despeito da grave crise de ordem econômica, política e sanitária enfrentada no país, o governo encaminhou o projeto de lei do Future-se à Câmara de Deputados e se juntará ao conjunto de medidas de desmonte do Estado, idealizada por Paulo Guedes. Os resultados apontam que está em curso um agressivo processo de contrarreforma universitária cuja centralidade é o desmonte do financiamento público e o esvaziamento da autonomia universitária.

### Abstract

The text analyses three versions of “Programa Universidades e Institutos Empreendedores e Inovadores - Future-se”, presented by the Brazilian federal government. The proposition has been targeted by intense criticism, triggering an

---

<sup>1</sup> Professora do Departamento de Habilitações Pedagógicas do Centro de Educação da Universidade Federal do Paraíba. ORCID iD: 0000-0002-8881-0766 E-mail: rhoberta.araujo@gmail.com

<sup>2</sup> Professora Adjunta da Universidade Federal do Pará, vinculada ao Instituto de Ciências da Educação. ORCID iD:0000-0002-5396-9128 E-mail: fabiola\_kato@hotmail.com

<sup>3</sup> Professora Titular da UFPA e Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Educação - PPGED da UFPA. ORCID iD:0000-0003-3128-3659 E-mail: veraluciajacob@gmail.com

ample process of mobilization and rejection by the deliberative organs of the Higher education federal institutions. The methodological procedures were guided by bibliographical revision and documental analysis with a qualitative nature approach. In the analysis, it was identified that, beyond the privatizing character, when proposing self-financing instruments via market resources captation, the program attacks university autonomy, even interfering with the courses formative profile. Entrepreneurship and employability actions, by the proposition, shall guide academic management of graduation and post-graduation courses. The managerialist logic, based in contracts and result indicators, in exchange of special benefits concession, imputes restrictions to the university makings. Despite the grave crisis of economical, political and sanitary order battled in the country, the government sent the Future-se law project to the House of Representatives and it is going to join to the group of measures of dismantlement of the State, idealized by Paulo Guedes. The results point that an aggressive process of university counter-reform of which the centrality is the public financing dismantlement and the emptying of university autonomy is in order.

**Palavras-chave:** Future-se, Autonomia, Financiamento, Contrarreforma.

**Keywords:** Future-se, Autonomy, Financing, Counter-reform.

## Introdução

A história da Universidade pública no Brasil tem sido marcada por descontinuidades e rupturas e têm sido alvo da disputa de projetos societários distintos, no interior de uma sociedade heterogênea e profundamente marcada pelas contradições do capitalismo e do passivo historicamente acumulado de uma ex-colônia. São instituições jovens, pois as primeiras universidades organizadas academicamente sob o tripé ensino, pesquisa e extensão, foram criadas apenas no início do século XX. Experiência tardia se comparada aos nossos vizinhos da América Latina. Ressalta-se, ainda que, somente após a ditadura militar no país (1964-1985) foi alcançado constitucionalmente a autonomia universitária dessas instituições.

O ensino superior brasileiro é majoritariamente privado concentrando 75,4% das matrículas no ensino da graduação, conforme os dados do Censo do Ensino Superior de 2018 (BRASIL, 2019). As Instituições Públicas de Ensino Superior, apesar de responderem por parcela minoritária das matrículas da graduação, são as protagonistas em pesquisa, inovação e desenvolvimento, além da supremacia na oferta da pós-graduação *stricto sensu* com 84,9% dos cursos de Mestrado e Doutorado no país (BRASIL, 2018).

É importante destacar que a educação superior brasileira tem vivenciado contrarreformas cuja base filosófica foi elaborada por grupos de intelectuais brasileiros, a exemplo do Núcleo de Estudos sobre Ensino Superior da Universidade de São Paulo (NUPES), que produziram severas críticas à pesquisa desinteressada e defenderam que a produção do conhecimento nas universidades resulte em produtos úteis, aliado a reformulação da política de pessoal considerada por eles: excedente, corporativa e ociosa, induzido, principalmente, pelo estatuto de estabilidade legal ao servidor público brasileiro (GRELLO, 2009; PALHARINI, 1998; SILVA JUNIOR, 2004).

A autonomia, base filosófica de qualquer organização universitária moderna, é o princípio mais questionado pelo Núcleo. A autonomia, antes

sinônimo de liberdade didática, financeira e administrativa, passa a ser traduzir em autofinanciamento, na diversificação de fontes de financiamento, na redução de custos, na flexibilização do princípio da gratuidade e a exigir pesquisas científicas orientadas não pelas causas, mas para a solução de problemas fortemente engajados ao mercado.

A estrutura mais organizada e acabada da proposta do NUPES para as Universidades Públicas foi traduzida na proposta apresentada pelo Ministério da Educação, cuja primeira versão data do dia 17/07/2019, denominado Programa Institutos e Universidades empreendedoras e inovadoras - Future-se, que visa reestruturar a organização, a finalidade, a gestão, a avaliação e o financiamento das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) com vistas ao fortalecimento de sua "autonomia" administrativa e financeira com forte incentivo à captação de recursos no mercado, à cultura do empreendedorismo e de gestão corporativa.

O objetivo deste artigo, portanto, é analisar as três versões do Programa Future-se estabelecendo mediações com as políticas econômicas adotadas no país desde os anos 1990 de caráter privatista, financista e corporativa, e apontar as repercussões que este projeto, uma vez aprovado, com força de lei, trará para as instituições universitárias públicas federais, redundando em nova concepção de autonomia.

Adotou-se como procedimentos metodológicos a análise documental com a revisão bibliográfica e a abordagem da pesquisa qualitativa. Foram analisadas as três versões do Programa, o projeto de lei nº 3076/2020 encaminhado no dia 27 de maio de 2020 ao Congresso Nacional, além de outros documentos legais relacionados ao Programa.

O texto está organizado em duas sessões, além dessa introdução e das considerações finais. Na primeira parte apresenta-se uma breve discussão sobre a autonomia como projeto histórico defendido desde a criação das primeiras universidades, com destaque para os modelos adotados no Brasil e como foram sendo reconfigurados por meio da implementação das políticas neoliberais. Na segunda sessão analisa-se o Programa Future-se, no contexto das contrarreformas do Estado e das políticas de austeridade fiscal implantadas no país desde o início da década de 1990.

## **1. A autonomia como fundamento do modelo de universidade e sua reconfiguração com a adoção das políticas neoliberais.**

Em recente artigo, que se propôs a discutir o esgarçamento do princípio da autonomia universitária, Leher (2019a) argumenta que a autonomia é o fundamento para a legitimidade de atuação científica da universidade. Ratifica o autor que sem este princípio salvaguardado, do ponto de vista jurídico e institucional, há um sério comprometimento da produção do conhecimento objetivo, em virtude de falsas influências sobre as pesquisas.

A autonomia universitária é uma proteção para a integridade ética do fazer acadêmico e requer formas de financiamento que igualmente sejam protegidas pelo mérito da pesquisa e não por critério de afinidade com as agendas governamentais [...]. A

liberdade de cátedra, por conseguinte, ultrapassa a possibilidade de livre escolha das problemáticas científicas, abrangendo, necessariamente, o ambiente institucional, o sistema de reconhecimento acadêmico, a liberdade dos periódicos científicos e, mais amplamente, a liberdade de expressão necessária à difusão do conhecimento e ao debate sobre os temas das pesquisas. (LEHER, 2019a, p.208-209)

Os fundamentos basilares para o real exercício da atividade científica nas universidades expostos por Leher (2019a) são as formas de financiamento orientado por distribuição meritocrática, liberdade de cátedra, livre escolha temática dos problemas a serem investigados e ampla liberdade de periódicos científicos.

Contraditoriamente, as políticas públicas universitárias construídas no Brasil nos últimos 20 anos têm sido marcadas por uma base filosófica e por ação político/jurídica que induz alterações na sua função social, com a incorporação da lógica econômica no fazer universitário. Isso se dá, em especial, pelo estreitamento das relações com o setor produtivo e, em alguns casos, com o setor financeiro, pelas novas formas de avaliação e financiamento com o avanço, nos anos recentes, da desqualificação e suposta ideologização político/partidária das suas atividades.

De acordo com Sguissardi (2009), o Brasil atrasou-se ao menos três séculos na construção de uma estrutura universitária, se comparado a diversos países do continente. Suas primeiras experiências, relatadas pelo autor, são qualificadas como precárias a exemplo de Manaus (1909), São Paulo (1910) e Curitiba (1912) (SGUISSARDI, 2009, p.288).

[...] É a criação da Universidade de São Paulo em 1934 e da Universidade do Distrito Federal em 1935 que irá desencadear o processo de adoção, ainda que tentativo e parcial, de alguns traços fundamentais de um modelo de universidade assemelhado ao modelo alemão ou humboldtiano da universidade brasileira. (SGUISSARDI, 2009, p.289)

De acordo com Sguissardi (2009), o fazer universitário foi se constituindo lentamente ao longo do século XX, desde a construção de universidades (UnB, Unicamp, UFSCar)<sup>4</sup> sob a forma jurídica de autarquia; a criação das sociedades científicas como a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC); a criação dos órgãos de fomento, regulação e planejamento do sistema como o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), a Coordenação do Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível superior (Capes) e a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP).

Para o autor há um pecado original no processo de formação dos primeiros espaços universitários brasileiros, materializados na figura da Universidade do Distrito Federal (UDF) e da Universidade de São Paulo (USP).

---

<sup>4</sup> Universidade de Brasília, Universidade Estadual de Campinas, Universidade Federal de São Carlos, respectivamente.

No caso da experiência da UDF, Sguissardi (2009) aponta que “não haveria lugar para experiências inovadoras fora de controle e supervisão do Estado. O controle estrito e a ausência de autonomia são típicos das instituições de cunho ‘napoleônico’” (p.291). Ou, no caso da USP, criada para a formação das elites.

Pereira (2009) faz um complemento indicando haver avanços e retrocessos ao longo da história das universidades na busca por autonomia e tendo esta busca relação direta com o seu tempo histórico, político e econômico e variando de país a país. A autora enfatiza, por exemplo, que embora a autonomia tenha figurado como princípio basilar dos projetos das primeiras universidades brasileiras, ela, de fato, esteve presente como letra e direito, não se efetivando como prática, sobretudo, pela ascensão de regimes políticos centralizadores. A autora destaca que “a estruturação da nossa universidade sempre teve uma organização centralizada nas instâncias governamentais, particularmente em relação aos aspectos financeiro, administrativo e curricular” (PEREIRA, 2009, p. 35).

O caminho que se seguiu com a construção de novas universidades foi permeado de adaptações do modelo napoleônico/profissional para um modelo que se aproximou do modelo humboldtiano de pesquisa “que se traduzirá, na década de 1980, pelo embate em torno da indissociabilidade ensino-pesquisa-extensão” (SGUISSARDI, 2009, p.292).

Um passo importante na trajetória da universidade sob a ótica dos modelos de universidades é o da Lei n.5.540/68 da reforma universitária, antecedida pelos decretos Leis nºs 53/66 (que fixa princípios e normas para as universidades federais) e 252/67 (estabelece normas complementares ao Decreto-Lei n. 53/66). Na direção já apontada pela UnB e Unicamp de racionalização e eficiência, pondo fim a cátedra e substituindo-a pela unidade departamental, integrando setores antes desintegrados, chegou a formulação oficial de que a universidade deveria necessariamente associar a pesquisa e o ensino, formulação genérica que poderia ser denominada de neo-humboldtiana (SGUISSARDI, 2009, p.299).

Importa destacar que o ordenamento jurídico que se seguiu nas décadas de 50, 60 e 70 do século XX, foram basilares para a construção de um modelo universitário que supera a estrita formação profissional para a reorganização de um fazer universitário mais próximo do modelo alemão.

De acordo com Pereira (2009), o que comumente chamamos de universidade moderna teve inspiração na universidade de Berlim em 1808, e em famoso texto de Humboldt “Sobre a Organização Interna e Externa das Instituições Científicas Superiores em Berlim”.

Os princípios essenciais postulados por Humboldt – de forma geral, até hoje defendidos como formulações que dão à universidade seu caráter próprio – são essencialmente: a formação através da pesquisa; a unidade entre o ensino e pesquisa; a interdisciplinaridade; a autonomia e a liberdade da administração da instituição e da ciência que ela produz; a

relação integrada, porém autônoma, entre Estado e Universidade; a complementaridade do ensino fundamental e médio com o universitário (PEREIRA, 2009, p.31).

Pereira (2009) explica que de acordo com o projeto Humboldtiano, a autonomia e a liberdade são os princípios mais importantes.

Justificava que essa autonomia tinha que ser total, desvinculada de qualquer força externa, pois concebia a universidade como uma instituição acima dos interesses do Estado, da religião ou de qualquer outro poder político ou econômico (como é o caso de termos agora as determinações do mercado de trabalho). A universidade, para ele, é o local onde a verdade deve ser buscada sem 'qualquer constrangimento' (HUMBOLDT, p. 197). Defendia enfaticamente que a autonomia é um princípio que ultrapassa os limites da universidade e alcança o bem da nação. Só uma universidade livre e autônoma poderia, para ele, ser capaz de dar as contribuições que a ciência pode prestar para o desenvolvimento da nação e de seus cidadãos. Assim, a universidade deveria ter liberdade didática, científica, administrativa e financeira (PEREIRA, 2009, p. 32).

Pereira (2009) enfatiza que no projeto humboldtiano o desenvolvimento científico produzido nas universidades tem afinidade com o desenvolvimento do aspecto moral do indivíduo, trabalhando na consciência moral, ultrapassando uma mera necessidade econômica e formativa vinculada ao mundo do trabalho explorado. O papel da universidade nesses termos seria o espaço do desenvolvimento moral, científico e tecnológico de qualquer nação (PEREIRA, 2009), extrapolando os limites de uma educação utilitarista e voltada exclusivamente para as necessidades econômicas. O que orienta a prática universitária nos termos propostos por Humboldt é justamente antes a formação humana e cultural que passaria a orientar qualquer fazer universitário. Neste projeto, a autonomia na sua radicalidade (científica, administrativa e pedagógica) é a pedra de toque.

Os rumos tomados pelas políticas públicas para a educação superior pós-década de 1990, apontam para um esgarçamento do projeto humboldtiano clássico e, conseqüentemente, da autonomia como princípio, sem nunca, de fato, ter figurado como substância do projeto de universidade moderna. Foi no início da década de 1990, com a adesão ao projeto neoliberal que as universidades brasileiras são reconfiguradas. Para Sguissardi (2009),

São os ventos e a avalanche neoliberal na economia, na reforma do Estado e na concepção do conhecimento e do ensino superior como bem privado, quase mercadoria, serviço educacional regulamentável no âmbito da Organização Mundial do Comércio, que irão condicionar nos últimos anos a nova configuração da universidade em nosso país e do exterior, também sob o ponto de vista de modelos universitários. (SGUISSARDI, 2009, p. 302)

A adoção desse modelo econômico de caráter neoliberal, traduzido pelas políticas do chamado Consenso de Washington, impõe graves consequências sociais ao dilapidar nossa Constituição cidadã (BRASIL, 1988), nosso único e último traço civilizatório do período de Estado de bem estar-social<sup>5</sup>. Para as políticas de educação superior, este projeto passa a exigir alterações jurídicas e políticas que estabelecem:

Drástica redução do financiamento público, a criação de fundações privadas no interior das IES públicas, entre outras formas de retirada do Estado da manutenção do setor, e a contenção na sua expansão, assim como o desenfreado processo de expansão da universidade privada, em especial a com fins lucrativos; aumento da diferenciação institucional e a adoção de modelos gerenciais ou empresariais de administração universitária, são apenas algumas decorrências das profundas mudanças na economia pós-fordista e na organização do Estado pós-moderno ou pós-estado do Bem-Estar. (SGUISSARDI, 2009, p. 302)

Em acréscimo, destacamos um novo modelo de financiamento de pesquisas (GRELLO, 2013) e criação de nova cultura acadêmico-institucional, cujo polo irradiador é a pós-graduação impondo ao fazer científico grande processo de intensificação, alienação, precarização e adoecimento dos trabalhadores das Universidades (SGUISSARDI; SILVA JUNIOR, 2009). Ressalta-se, ainda, o novo e recente papel do CNPq na indução a um tipo de produção do conhecimento mediado pela necessidade de sustentar a produção de valor necessária ao capital, e nessa etapa, ao capital financeiro (KATO, 2013; SILVA JUNIOR, 2017), bem como a presença de empresas educacionais em regime de negociação na bolsa de valores e de empresas estrangeiras ocupando uma parte crescente do mercado educacional brasileiro (CHAVES, 2010).

Para dar sustentação jurídica a este amplo movimento de contrarreforma na educação superior uma variedade de Leis, Decretos, Portarias e Emendas Constitucionais, dentre outros instrumentos normativos foram encaminhadas pelo executivo ao Congresso Nacional após a aprovação da Constituição Federal de 1988. O mais novo programa que traduz a política do atual governo Bolsonaro para as IES federais é o programa Future-se que será analisado a seguir.

## **2. O Programa Future-se: um projeto em construção desde os anos 1990**

A disputa em torno do fundo público é o elemento de centralidade na análise das contrarreformas impostas às universidades públicas, com

---

<sup>5</sup> É importante ressaltar que não se pode afirmar que existiu um Estado de Bem Estar Social no Brasil, mas sim algumas ações protecionistas desenvolvidas pelo Estado, com destaque para a legislação trabalhista da Era Vargas e os direitos sociais transcritos na Constituição Federal de 1988.

desdobramentos na configuração da autonomia universitária. Compreende-se que essa categoria analítica é essencialmente vinculada ao financiamento. É necessário, portanto, estabelecer as mediações do processo de financeirização da economia brasileira com as políticas educacionais propostas para o ensino superior.

O programa Future-se, direcionado para as Instituições Federais de Ensino Superior, deve ser compreendido a partir do aprofundamento do processo de financeirização do capital, fenômeno mediado pelo receituário neoliberal, que Dardot e Laval (2016) consideram não apenas uma ideologia, mas uma política econômica. Como consequência, observa-se a adoção de medidas regressivas levadas a cabo pelo Estado, repercutindo na (des)configuração das universidades públicas brasileiras.

O Programa designado Programa Institutos e Universidades Empreendedoras apresentado no dia 17 de julho de 2019, pelo titular da pasta do Ministério da Educação e pelo Secretário de Ensino Superior em Brasília-DF, elegeu como escopo o financiamento e a gestão das instituições que compõem o Sistema Federal de Ensino Superior. Coincidentemente foi apresentado no período de férias do calendário acadêmico das universidades federais, sem a disponibilização prévia do documento aos Reitores, para análise e discussão junto à comunidade universitária. A centralidade do discurso sobre o Programa é o fortalecimento da autonomia administrativa e financeira das universidades públicas, "por meio de parceria com organizações sociais e do fomento à captação de recursos próprios".

A primeira versão do programa foi alvo de intensas críticas pela comunidade universitária, movimentos e entidades ligados a defesa da educação pública e rejeitado massivamente pelos Conselhos Universitários que apreciaram o tema. O caráter privatista da proposta anunciava o desmantelamento da estrutura patrimonial das IFES, o esvaziamento da autonomia universitária e a imposição dos princípios orgânicos do mercado financeiro. O protagonismo das Organizações Sociais, que assumiriam atribuições de gestão administrativa, financeira e de pessoal, promoveria o desarranjo, sem precedentes, da estrutura dos órgãos administrativos e deliberativos das universidades.

Outro aspecto previsto no documento se relacionava com a possibilidade de transferência dos bens patrimoniais das IFES para a transformação em ativos financeiros a serem rentabilizados em fundos privados, reforçando a natureza da economia financeirizada que fundamenta a proposta na sua primeira versão. A terceirização da gestão universitária, aproximaria as IFES ao *modus operandi* de uma empresa de mercado, promovendo o que Roberto Leher (2020b) chama de refuncionalização das universidades. As mudanças organizacionais propostas sob o discurso de "modernização" e a promessa de enriquecimento de docentes, seriam pautadas nos princípios do empreendedorismo e da governança corporativa.

Em meados do mês de outubro de 2019, foi divulgada uma segunda versão do programa. O Grupo de Trabalho incumbido da reformulação da proposta foi composto por juristas da Advocacia Geral da União. Manteve-se, portanto, o método da elaboração da proposta anterior, isto é, a não



participação da comunidade universitária/científica, nem tampouco dos reitores e especialistas na temática do ensino superior.

A segunda versão do Future-se conservou a essência da versão anterior. Isto é evidenciado no Art. 1º, incisos I, II e III que destacam alguns dos objetivos do programa. Em síntese, o Projeto de Lei propôs a regulamentação de um conjunto de instrumentos para incentivar às universidades e Institutos Federais a buscar “fontes adicionais de financiamento” e o “incremento da captação de recursos próprios”. A eliminação de impedimentos legais para destinação de recursos próprios diretamente para IFES se apresenta como outra finalidade do programa. Nesta versão, o papel das Organizações Sociais (OS's) foi reposicionado mas a lógica do mercado e da financeirização permaneceram. A versão original do programa previa um amplo rol de responsabilidades de gestão administrativa, financeira, patrimonial, de pessoal e até acadêmica para as ditas Organizações Sociais. Na prática, se tratava da transferência da gestão das universidades para entidades de direito privado. Essa proposição, que promoveria o completo desmonte da autonomia universitária, constituiu um dos aspectos de expressiva resistência dos dirigentes das IFES.

A versão do programa Future-se, divulgada em outubro de 2019, manteve a presença da OS's e incluiu as Fundações de Apoio. O Art 14 do projeto de lei destaca “O contrato de gestão poderá ser celebrado diretamente entre a organização social, a universidade ou o instituto federal, observados os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 1998, para executar as atividades previstas nos eixos do programa Future-se”. Nesta nova formulação, os contratos podem ser celebrados pelas IFES diretamente com as Organizações e não apenas com o Ministério da Educação como previa na versão anterior.

A gestão dos fundos que, em tese, promoveriam a capitalização de ativos e gerariam receitas às IFES, de acordo com a segunda versão do programa seriam comandados por entidades de direito privado, como pode ser observado no Art. 26º que trata dos fundos patrimoniais<sup>6</sup>: “§1º A organização gestora do Fundo Patrimonial do Future-se será instituição privada sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação, e será escolhida por meio de procedimento de seleção simplificada [...]”.

As universidades, nessa versão, podem criar fundos patrimoniais próprios. A relação de possibilidades de receitas dessa modalidade de fundos é extensa, com destaque para as receitas próprias das universidades, decorrentes de: alienação de bens e direitos, direitos patrimoniais (aluguéis, foros, comodatos, concessões), prestação de serviços em estudos, pesquisas, consultorias e projetos; venda de bens com a marca da universidades, matrículas e mensalidades de pós-graduação *lato sensu*. Mantém-se a

---

<sup>6</sup> De acordo com Spalding, 2016, p. 04, “*Endowments* são fundos patrimoniais destinados à manutenção de determinadas atividades de interesse social, visando a sustentabilidade e perpetuidade da entidade que as executa, de modo a evitar que a realização de seus fins institucionais seja suspensa ou interrompida em razão de oscilações ou complicações episódicas na captação de recursos ou de comprometimento de seu patrimônio por ações de curto prazo”. Segundo a autora trata-se de um conjunto de ativos permanentes (dinheiro, títulos, imóveis, entre outros), estruturado no modelo de gestão de investimentos, que busca preservar o montante principal e destinar os rendimentos em atividades finalísticas.

possibilidade da União doar imóveis para a composição do fundo patrimonial do Future-se (Art. 27, parágrafo único), sem a autorização dos órgãos colegiados das Universidades, o que significa uma afronta direta a autonomia das instituições.

A centralidade da proposta é “estimular” as IFES, por diferentes meios, a buscar fontes próprias de recursos, desobrigando a União dessa responsabilidade. As declarações do então Ministro da Educação, Abraham Weintraub na coletiva com a imprensa, por ocasião do anúncio de desbloqueio de recursos da pasta em 2019, confirmaram a intencionalidade do governo de empurrar as universidades públicas para a imprevisibilidade e a incerteza do mercado:

“Vocês [as universidades] vão ter que sair, bater na porta da iniciativa privada e buscar parcerias. A gente vai trazer dinheiro para quem não tem condição de fazer isso, que são os filhos dos mais pobres que hoje não estão na creche, nem na pré-escola. Os recursos novos que serão obtidos, como esse da Petrobras, serão gastos com o povo justamente mais vulnerável, e não para quem ganhou bilhões ao longo dos últimos anos”, afirmou o ministro (G1 EDUCAÇÃO, 2019)

A autonomia universitária, diferente da versão anterior, é destacada no Projeto de Lei, como um dos princípios do programa, articulada aos demais preceitos da Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência). A segunda versão ensaiou, no plano formal, o enquadramento legal do projeto, a régua do ordenamento jurídico. Uma manobra política para afastar os questionamentos, as críticas e a rejeição amplamente direcionadas à primeira versão do programa. As IFES se comprometeriam, em troca de “benefícios especiais”, a adotar um ‘contrato de desempenho’, celebrado entre as instituições e a União. Os supostos ‘benefícios especiais’ que seriam concedidos às universidades, seriam condicionados ao cumprimento de indicadores de desempenho - ainda não esclarecidos no conteúdo e na forma, e indicam que as instituições devem abdicar/relativizar das prerrogativas da autonomia universitária, para ter acesso aos rendimentos do “Fundo Soberano do Conhecimento” e dos “Fundos Patrimoniais”.

Identifica-se a manutenção da lógica da gestão gerencial, condicionando acesso aos recursos financeiros ao cumprimento de indicadores de desempenho, produtividade e racionalidade no uso de recursos e à perda da autonomia universitária, em troca do acesso aos recursos oriundos dos “Fundos” criados. O documento, a despeito de não se referir explicitamente a “contrato de gestão”, preferindo o termo “desempenho”, sinaliza para adoção de similar arquitetura jurídica e administrativa.

O MEC disponibilizou a terceira versão do projeto de lei do Future-se, em 03 em janeiro de 2020 para consulta pública. O documento está estruturado em três eixos centrais: a) pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação; b) empreendedorismo e c) internacionalização. Alguns instrumentos receberam nova nomenclatura, entretanto, manteve-se essencialmente as finalidades

delimitadas desde a primeira versão. Os rearranjos observados nas três propostas do Future-se não alteraram sua essência vinculada a concepção empresarial (diga-se mercado) e a economia financeirizada. Os seguintes instrumentos de captação de recursos, gestão dos fundos e avaliação da performance das IFES foram mantidos, com alterações sutis.

- a) *Fundo de Investimento do conhecimento*: fundo de investimento privado, constituídos por ativos e rentabilizados no mercado;
- b) *Organizações Sociais*: O papel das OS's foi reposicionado desde a primeira proposta, entretanto, foi mantida a responsabilidade pela gestão dos fundos e receitas das fontes propostas no programa, nos termos do contrato de gestão que pode ser celebrado junto às universidades. A proposta inclui as Fundações de Apoio que já atuam na maioria das IFES;
- c) *Fundos Patrimoniais*: Outra possibilidade de receitas adicionais ocorreria a partir da constituição de fundos patrimoniais, nos termos da Lei nº 13.800/2019 e no âmbito dos indicadores do Future-se. As universidades ficam autorizadas a constituir fundos patrimoniais específicos, independentes da proposta do Future-se. Bens patrimoniais das universidades podem ser integralizados nesses fundos, além das doações de pessoas físicas e jurídicas (Art.27);
- d) *Naming rights*: Contrato que concede o direito de nomear bem, evento ou local de propriedade da Universidade por meio da contraprestação de recursos financeiros ou, condicionado a mensuração econômica da concessão. Os contratos de natureza privada, podem ser mantidos com pessoas físicas ou jurídicas e gerenciados pelas OS's ou FAI's (Art. 22);
- e) *Sociedade de Propósito Específico* - Pessoa jurídica de direito privado, com a participação de pessoas físicas ou jurídicas privadas, com a finalidade de desenvolver projeto específico, com prazo determinado e limitado ao término do objeto da sociedade (Art. 3º, Inciso VIII e Art. 23);
- f) *Comitê Gestor*: O funcionamento do comitê deve ser definido em regulamento e contará com os representantes de universidades e institutos federais, Ministério da Educação, Ministério da Economia, Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Acompanhar a destinação dos recursos do programa constitui uma das atribuições do comitê (Art. 9º). Pode ocasionar o esvaziamento dos Conselhos Deliberativos das IFES e da autonomia das Universidades;
- g) *Contrato de resultado*: Contrato estabelecido entre Universidade e a União, intermediado pelo MEC. Nele, constarão Plano de ação, indicadores de resultado, obrigações para cada indicador, detalhamento dos benefícios, sistemática de acompanhamento, além da avaliação e prazo de vigência do programa. Trata-se de um contrato de gestão orientado pela lógica privada de custos, eficiência e produtividade (Art. 8º);
- h) *Indicadores de resultado*: a contratante do programa (universidades) se compromete a atingir resultados previamente pactuados, requisito para acessar os recursos advindos dos fundos privados e outras fontes

de receitas. O projeto os designa de “referenciais de avaliação de desempenho”. O MEC estabelecerá os indicadores, após consulta às universidades (Art 3º inciso III e Art. 7º);

- i) *Benefícios por resultado*: “benefícios” concedidos às universidades e “medidas facilitadoras para alcance de resultados”. Diz respeito, aos recursos capitalizados no Fundo de Investimento do Conhecimento, aportes adicionais neste fundo e recursos adicionais consignados pelo MEC, além da destinação preferencial das bolsas da Capes às universidades participantes do programa (Art. 6º);
- j) *Cultura empreendedora nas universidades*. A proposta é disseminar a educação empreendedora por meio da inclusão de conteúdos nos cursos técnicos, cursos de graduação e pós-graduação. O documento menciona ainda a promoção de ações de empregabilidade e empreendedorismo direcionadas aos estudantes (Art. 20, Inciso VI) (BRASIL, 2020).

A despeito das manobras do MEC para apaziguar os dissensos em torno Future-se, as três versões “reformuladas” mantêm o caráter privatista/mercadológico e de desmantelamento da autonomia universitária. Compreende-se que está em curso um projeto de contrarreforma universitária, cujo escopo é a redução de financiamento estatal e a reconfiguração da gestão universitária, sinalizando para o aparelhamento das universidades à racionalidade privado-mercantil. A disputa em torno do fundo público é a centralidade de análise das contrarreformas impostas às universidades públicas, com efeitos regressivos à autonomia universitária. As ações em curso devem ser analisadas na esteira das contradições da hegemonia do capital financeiro que arregimenta a pauta econômica e disputa a apropriação do fundo público (BASTOS, 2013).

Em pleno agravamento da maior crise sanitária do último século, desencadeada pela pandemia do Sars-Covid-19, fenômeno que se associa e aprofunda a crise econômica e política enfrentada pelo Brasil nos últimos anos, o governo federal encaminhou, em 27 de maio de 2020, o Projeto de Lei que institui o Future-se à Câmara de Deputados, por meio de despacho publicado no Diário Oficial da União. O Projeto de Lei nº 3076/2020 institui o “Programa Universidades e Institutos Empreendedores e Inovadores - Future-se”.

Na exposição de motivos do documento, o poder executivo ressalta “a limitada capacidade do orçamento público para atender a diversas e relevantes demandas sociais”, a despeito de reconhecimento do dever do Estado no ensino superior. A generalização “ensino superior” está perfeitamente sintonizada aos processos de redução de investimentos públicos nas IFES e a decisiva destinação desses recursos para expansão do setor privado, observada nos últimos anos.

O teor do documento pressupõe um antagonismo de prioridades dos investimentos públicos, sob o argumento da heterogeneidade e das dimensões continentais do país. Com a justificativa da crise fiscal e as restrições impostas pelo Novo Regime Fiscal (Emenda Constitucional 95/2016) defendem que é “indispensável que as IFES impulsionem suas fontes adicionais de financiamento”.

A proposta contida nas versões anteriores do projeto que previa a constituição de fundos de investimentos, com a alocação de recursos iniciais oriundos Ministério da Educação e Ministério da Economia, foi suprimida. No item 9 da exposição de motivos, ressalta-se que o “Programa Future-se não gera impactos fiscais” e está em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal e reconhece as necessárias medidas da EC 95/2016. Depreende-se, portanto, que não haverá recursos públicos novos, cabendo às universidades e institutos federais a responsabilidade para busca de fontes adicionais de recursos privados no setor produtivo.

O documento ressalta que as instituições deverão assumir o compromisso de cumprimento de indicadores de desempenho, a submissão de critérios de avaliação, nos termos do “contrato de resultado”. A questão central posta é: em troca de quais benefícios? O documento menciona de forma vaga e imprecisa a concessão de “recursos orçamentários adicionais” sem indicar montante e as fontes desses recursos, além da concessão preferencial das bolsas Capes. É dispensável muito esforço analítico para concluir que diante das distintas crises (econômica, fiscal, sanitária) que dialeticamente se relacionam na atual conjuntura não haverá nenhum recurso para garantir a implementação do Future-se.

A economia brasileira, estagnada, desindustrializada, apoiada na produção e exportação de *commodities*, constituída por expressiva parcela de trabalho precário e informal, teria uma demanda represada por pesquisa, desenvolvimento e inovação, segundo as premissas do programa. Essa chave argumentativa não encontra materialidade no real, conforme destacado por Leher (2020a), uma vez que o sistema de acumulação neoliberal desmontou as cadeias produtivas mais complexas e intensivas de ciência e tecnologia do país, reforçando a condição de subalternidade e dependência da produção *high tech* dos países centrais. Diante da inexistência de recursos novos e conjuntura econômica, sanitária e política adversa, qual seria a eficácia de apresentação do projeto e eventual aprovação do programa?

Alguns pontos polêmicos das versões anteriores foram suprimidos no projeto de lei. Dentre os quais: a) contratos de gestão com organizações sociais; b) constituição de sociedades de propósito específico; c) constituição do fundo de investimentos do conhecimento, d) reconhecimento de diplomas obtidos no exterior por instituições privadas e e) abertura dos hospitais universitários geridos pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares aos planos de saúde empresariais.

O projeto de lei enviado pelo executivo abre uma série de brechas para regulamentação posterior do programa, a exemplo do funcionamento do comitê gestor, o sistema de governança, controle e avaliação dos resultados das IFES que celebrarem o contrato de resultado. As sucessivas manobras autoritárias do governo federal contra a autonomia universitária requerem uma postura mais atenta e cautelosa por parte das instituições. Nas primeiras versões da proposta, havia a nítida disposição de terceirizar a gestão universitária para organizações sociais e esvaziar a estrutura administrativa e colegiada das IFES.

Ainda na exposição de motivos, o governo recorre ao discurso modernizante, sugerindo a adoção de “modelo ágil, eficiente, flexível,

descentralizado/desconcentrado” de desenvolvimentos dos eixos do programa (pesquisa, desenvolvimento tecnológico, inovação, empreendedorismo e inovação). A burocracia seria, na ótica do governo federal, um fator de entrave para o desenvolvimento da pesquisa e não o deliberado desmonte das agências de fomento no país, bem como das universidades públicas, responsáveis pelo grosso da produção científica.

A permanência de instrumentos para captação de recursos privados, tais como: *naming rights*; implantação e consolidação de parques, polos tecnológicos, incubadoras, *start ups*, empresas juniores; cessão de uso, concessão e comodato do patrimônio, fundos de investimentos imobiliários e fundos patrimoniais, indica a manutenção da essência privatista do Future-se e um movimento de aprofundamento do desinvestimento público das instituições. A incorporação da cultura empreendedora no ambiente acadêmico deve se refletir nos currículos dos cursos técnicos, de graduação e pós-graduação. Caberá às instituições “promover ações de empregabilidade e empreendedorismo para discentes das universidades e institutos federais”. Formar indivíduos empregáveis e empreendedores seria a nova missão didático pedagógico dos cursos oferecidos.

Pode-se afirmar que o sistema federal de ensino superior no Brasil é alvo de ataques sistemáticos. As medidas administrativas/normativas impostas pelo MEC, associadas a uma campanha orquestrada pela cúpula do governo federal, põe em questão a legitimidade, viabilidade e credibilidade das universidades públicas, pavimentando um caminho tortuoso para as instituições. Esses ataques ocorrem na esteira de um projeto político mais amplo levado a cabo pelo atual governo Bolsonaro. Após pouco mais de um ano de mandato presidencial, as medidas adotadas representam o progressivo esvaziamento da autonomia das universidades e uma profunda reconfiguração na estrutura administrativa do Estado. Algumas medidas indicam o modelo de funcionamento do Estado, defendido pelo governo Bolsonaro e em perfeita sintonia com a lógica do Future-se:

- a) Decreto nº 9.741/2019 que dispôs sobre a programação orçamentária e financeira do Poder Executivo Federal. A pasta da educação sofreu o bloqueio de 5,8 bilhões. Desses recursos, 2,2 bilhões foram bloqueados das IFES, que enfrentaram ao longo do ano de 2019 e início de 2020, sérias dificuldades para manutenção das atividades. Sem recursos financeiros, o exercício de qualquer dimensão de autonomia é inteiramente inviabilizado.
- b) O Decreto nº 9.725/2019 – determinou o corte de 21 mil cargos, funções e gratificações técnicas. A medida foi apresentada pelo governo como ações em curso no chamado processo de “simplificação administrativa, desburocratização e readequação da força de trabalho”. Medida alinhada a Reforma Administrativa do Estado, anunciada pelo Ministério da Economia (Paulo Guedes) e pela Secretaria de Desburocratização e Gestão (Paulo Uebel), cuja proposta deve ser enviada em breve ao Congresso Nacional.
- c) Decreto 9.739/2019 – autorização prévia do Ministério da Economia para abertura de concursos/provimento de cargos efetivos e comissionados. São ações que convergem para o “espírito” do Future-se e a reforma

- administrativa colocada em marcha. A redução de gasto com pessoal tem sido apresentada pelo governo federal como uma das metas das contrarreformas. A obstinação do titular da pasta do Ministério da Educação, cortar os salários das “zebras gordas”.
- d) Medida Provisória 914/2019<sup>7</sup>: Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II. A medida representava mais um ataque à autonomia das IFES, estabelecendo critérios opostos aos princípios da gestão democrática que, em tese, deveria orientar a organização educação brasileira.
- e) Portaria nº 1.469/2019: O MEC estabeleceu os limites de provimento de cargos autorizados nos bancos de professor-equivalente e nos quadros de referência de servidores técnico-administrativos em educação para o exercício de 2020. Limites condicionados a dotação orçamentária do Ministério para o ano de 2020, aprovados na Lei Orçamentária Anual. A reposição de cargos vagos está condicionada a disponibilidade orçamentária anual, restrição que tem impedido a contratação de novos professores e técnicos nas universidades.
- f) Lei nº 13.978/2020: Orçamento anual da União aprovado com redução 19,8 bilhões de recursos para despesas do MEC, redução de 16,3% comparado a 2019. Maior corte é na rubrica gastos com pessoal 14,6 bilhões. As Universidades federais perderam 7,2 bilhões reais. A recomposição do orçamento depende da aprovação de créditos suplementares pelo Congresso Nacional, prevista para agosto de 2020. Portanto, se repete o cenário de insegurança observada em 2019.

Além desses instrumentos normativos o governo Bolsonaro, por meio do seu Ministro da Economia, Paulo Guedes, encaminhou ao Congresso Nacional, ainda em 2019, um conjunto de três Projetos de Emendas Constitucionais (PEC) que formam o denominado “Plano Mais Brasil” e que se configura na maior contrarreforma do Estado brasileiro dos últimos trinta anos: a PEC Emergencial, a PEC dos Fundos Públicos e a PEC do Pacto Federativo. As três PECs fundamentam-se numa política de “austeridade fiscal” das mais profundas adotadas nos países capitalistas que vão afetar todos os setores do Estado brasileiro alterando a distribuição dos recursos entre a União e os entes subnacionais.

O principal ataque é direcionado aos servidores públicos das três esferas do país e aos direitos sociais da população brasileira.

A PEC emergencial (PEC 186/2019) visa a redução dos gastos públicos, estabelecendo regras draconianas de austeridade fiscal, aprofundando a Emenda Constitucional nº 95/2016 (PEC do Teto dos gastos) instituída pelo Governo Temer, que determina que as despesas primárias não podem ultrapassar o gasto do exercício fiscal do ano anterior corrigido pela inflação daquele ano. Na nova PEC são estabelecidos gatilhos cada vez que as despesas primárias ultrapassarem 95% o que, na prática, vão possibilitar o não

<sup>7</sup> Essa MP 914/2019 perdeu a eficácia em maio de 2020 por não ter sido apreciada pelo Congresso Nacional dentro do prazo regimental.

cumprimento do teto dos gastos. Essa PEC prevê a redução de 25% da jornada de trabalho dos servidores públicos e de salários, impede a promoção ou o reajuste salarial e a realização de concursos públicos para a administração direta de todos os entes da federação, dentre outras medidas.

A PEC dos fundos públicos (187/2019) extingue a maioria dos fundos públicos da União, dos Estados e Municípios que não tiverem a aprovação do Congresso Nacional ou das Assembleias Legislativas. A intenção é a de eliminar a destinação obrigatória dos recursos e flexibilizar a gestão dos mesmos nos órgãos respectivos. Dentre os diversos fundos que serão atingidos destaca-se o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) (formado com recursos do PIS/Pasep) que se destina ao pagamento do seguro-desemprego e o abono salarial. Propõe, ainda, a redução dos recursos do FAT para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). Na prática a PEC possibilita a transferência dos recursos dos Fundos para o mercado financeiro por meio do resgate de títulos públicos e a destinar os recursos para o abatimento da dívida pública.

Na PEC do pacto federativo (PEC 188/2019), o governo propõe a alteração da distribuição de recursos entre União, estados e municípios. Destaca-se nessa PEC, a proposta de alteração do capítulo 6º da CF/1988, que dispõe sobre os direitos sociais acrescentando que para a promoção desses direitos será observado o "equilíbrio fiscal intergeracional". Na prática os direitos sociais poderão ser negados pelo Estado se não se mostrarem sustentáveis financeiramente. Segundo Felipe Calabrez (2019, p.02), trata-se de garantir a sustentabilidade da dívida pública ao destacar que o documento "afirma explicitamente: 'a condução da política fiscal, em todos os níveis de governo, deve ser realizada de forma a manter a dívida pública em patamares sustentáveis'". Calabrez chama atenção para essa PEC que, teria como lemas centrais: "desobrigar, desvincular, desindexar". Na prática o governo pretende desvincular os recursos do orçamento que têm destinação carimbada e assim possa "quebrar a obrigatoriedade de garantias de um piso para o gasto e desindexar para que os recursos possam ser destinados para áreas a serem politicamente decididas" (CALABREZ, 2019, p.05). As principais áreas a serem atingidas com essa desvinculação dos recursos serão a educação e a saúde.

## Considerações finais

O Future-se constitui-se numa contrarreforma da educação superior pública apresentada sob o alegado preceito de "simplificação administrativa e modernização da gestão pública" que é um desdobramento do programa ultraliberal, extremista e regressivo do governo Bolsonaro, que pretende promover um amplo desmonte do aparelho do Estado, especialmente, no núcleo de atividades consideradas não estratégicas. É o aprofundamento do plano de reforma administrativa do Estado, iniciado nos anos 1990 no governo de Fernando Henrique Cardoso (1995-2002), em larga medida continuado nos governos petistas de Lula da Silva (2003-2010) e Dilma Rousseff (2011-2016). O impeachment da ex-presidenta Dilma Rousseff, em agosto de 2016, aponta para o aprofundamento de uma agressiva agenda conservadora na condução



da política econômica e social com diretas implicações para os segmentos populares.

A reforma administrativa do Estado que está em fase de conclusão pelo Ministério da Economia e pela Secretaria de Desburocratização e Gestão do governo Bolsonaro, representa um desmonte do aparato estatal e um ataque sem precedentes contra os trabalhadores do executivo federal, incluindo a categoria dos professores universitários. O pacote de medidas prevê, conforme anunciado por alguns veículos da imprensa, redução de carreiras, redução salarial em cenários de dificuldades de arrecadação fiscal, perda da estabilidade do servidor, limitação de promoções e adoção de um modelo de avaliação ainda mais rigoroso e meritocrático, estratégia para justificar o desligamento de servidores que não se enquadrarem nos indicadores de produtividade e eficiência.

Numa conjuntura de acirramento das disputas e tensões entre capital e trabalho e do esgotamento do pacto conciliatório entre burguesia e a classe trabalhadora, ocorre uma disputa direta pelo fundo público por essas classes. Essa disputa pelo fundo público atinge todas as políticas sociais, como foi destacada nesse texto, em especial, a análise sobre o "Plano Mais Brasil" e as três PECs que visam retirar direitos e aprofundar a política de austeridade fiscal para transferir ao mercado financeiro os recursos retirados da população e direcionar tais recursos para o pagamento dos serviços da dívida pública beneficiando o capital financeiro. Ressalta-se que o crescimento da dívida pública, deliberadamente constituída para alimentar a lógica de acumulação do capital financeiro, compromete a capacidade de investimento do governo federal, notadamente nas políticas sociais universais, das quais a classe trabalhadora depende diretamente.

O programa Future-se está alinhado a essa contrarreforma. O conjunto de atos jurídicos já implantado e em processo de aprovação no Congresso Nacional indica que o governo tem um projeto articulado pela área econômica para destruir o que ainda resta da educação superior pública, gratuita e de qualidade social, atacando a espinha dorsal das Universidades que é a autonomia garantida no artigo 207 da Constituição Federal de 1988.

O envio do projeto de lei do Future-se à Câmara de Deputados em meio a maior crise sanitária do último século revela a postura obscurantista e negacionista do grupo político que comanda o executivo. Os esforços deveriam ser direcionados para uma gestão eficiente da pandemia, cuja centralidade fosse a preservação da vida da população. Nesse sentido, é urgente e necessária a elaboração de um planejamento para a retomada futura das atividades presenciais das universidades e escolas públicas que inclua investimento em infraestrutura, adequação dos espaços às medidas sanitárias, treinamento de pessoal e a construção de uma rede de acolhimento aos professores, estudantes e famílias.

Para finalizar, se questiona se os conglomerados educacionais do ensino superior privado no Brasil teriam alguma vantagem com o Future-se? É ainda precoce uma resposta precisa. Entretanto, alguns movimentos no setor, sugerem que se abre um caminho de possibilidades. Observa-se que o projeto do grande capital, encampado pelos empresários da educação, tem assumido expressiva hegemonia. Tal projeto se ancora em princípios, perfeitamente

alinhados com a racionalidade mercantil, na qual a educação se subordina assim como à instrumentalidade dos processos de ampliação e acumulação capitalista. As flutuações dessa concepção são sutis.

A educação é concebida como um insumo econômico, necessária para o incremento da produtividade do trabalho, competitividade e desenvolvimento econômico. E, ainda, é encarada como um bem de capital, e nessa condição submetida aos critérios/condições de produção, distribuição e venda. Nesta acepção, a educação é uma mercadoria como qualquer outra negociável no mercado. Nos setores progressistas advoga-se um projeto societário bastante distinto, pautado na defesa da educação com um bem público, gratuito e estatal, pautada em princípios de inclusão social, cooperação e solidariedade, respeito à diversidade, formação para a cidadania e o incentivo ao desenvolvimento pleno do indivíduo, incluindo a preparação para o mundo do trabalho. O viés humanista, nessa concepção, deve ser a bússola das instituições educativas.

## Referências

BASTOS, Pedro Paulo Zahluth. **Financeirização, crise, educação**: considerações preliminares. Texto para discussão. IE/UNICAMP, Campinas, n.2017 mar. 2013.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 20/04/2020.

BRASIL. **Emenda Constitucional n. 95, de 15 de dezembro de 2016**. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc/emc95.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc95.htm). Acesso em: 10 dez. 2019.

BRASIL. CAPES. **GEOCAPES** – Sistema de Informações Georreferenciadas da CAPES. 2018. Disponível em: <https://geocapes.capes.gov.br/geocapes/> Acesso em 20/03/2020.

BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Lei nº 13.800 de 04 de janeiro de 2019a**. Autoriza a administração pública a firmar instrumentos de parceria e termos de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público com organizações gestoras de fundos patrimoniais; altera as Leis nº 9.249 e 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e 12.114 de 9 de dezembro de 2009; e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Lei/L13800.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13800.htm). Acesso em 10 de jan 2020.

BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Decreto nº 9.725 de 12 de março de 2019b**. Extingue cargos em comissão e funções de confiança e limita a ocupação, a concessão ou a utilização de gratificações. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/decreto/D9725.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9725.htm) Acesso em 16 de abril 2020.

BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Decreto nº 9.739 de 12 de março de 2019c**. Estabelece medidas de eficiência organizacional para o aprimoramento da

administração pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelece normas sobre concursos públicos e dispõe sobre o Sistema de Organização e Inovação

BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Decreto nº 9.741 de 29 de março de 2019d.** Altera o Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2019 e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/decreto/D9711.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9711.htm) Acesso em 16 de abril 2020.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Portaria nº 1469 de 22 de agosto de 2019e.** Fica estabelecido que os secretários da Secretaria de Educação Superior – SESU e da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC divulgarão, junto às Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, os limites de provimento de cargos autorizados nos bancos de professor-equivalente e nos quadros de referência de servidores técnico-administrativos em educação para o exercício de 2020. Disponível em: <https://anup.org.br/legislacao/104366-2/> Acesso em 04 mar 2020.

BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Medida Provisória nº 914 de 24 de dezembro de 2019f.** Dispõe sobre o processo de escolha de dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/Mpv/mpv914.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/Mpv/mpv914.htm) Acesso em 04 mar 2020.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Minuta de Projeto de Lei versão do Programa Future-se.** Brasília, DF: Ministério da Educação, 19 jul. 2019g. Disponível em: [http://estaticog1.globo.com/2019/07/19/programa\\_futurese\\_consultapublica.pdf](http://estaticog1.globo.com/2019/07/19/programa_futurese_consultapublica.pdf). Acesso em: 4 nov. 2019.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Minuta de Projeto de Lei versão do Programa Future-se.** Brasília, DF: Ministério da Educação, 16 out. 2019h. Disponível em: [http://estaticog1.globo.com/2019/10/16/minuta\\_de\\_anteprojeto\\_de\\_lei\\_\\_futurese\\_\\_gt\\_\\_portaria\\_1701\\_\\_16102019.pdf](http://estaticog1.globo.com/2019/10/16/minuta_de_anteprojeto_de_lei__futurese__gt__portaria_1701__16102019.pdf). Acesso em: 26 out. 2019.

BRASIL. **Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019i.** Altera o texto permanente da Constituição e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre medidas permanentes e emergenciais de controle do crescimento das despesas obrigatórias e de reequilíbrio fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, e dá outras providências. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/139702>. Acesso em 20 mar.2020.

BRASIL. **Proposta de Emenda à Constituição nº 187, de 2019j.** Institui reserva de lei complementar para criar fundos públicos e extingue aqueles que não forem ratificados até o final do segundo exercício financeiro subsequente à promulgação desta Emenda Constitucional, e dá outras providências. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/139703>. Acesso em 20 mar. 2020.

BRASIL. **Proposta de Emenda à Constituição nº 188, de 2019k.** Estabelece medidas de ajuste fiscal aplicáveis ao custeio da máquina pública e outras modificações. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/139704>. Acesso 20 mar 2020.

ARAÚJO, R. S.; KATO, F. B. G.; CHAVES, V. L. J. *O programa Future-se e o desmonte do financiamento público e da autonomia universitária.*

Dossiê: "Consequências do bolsonarismo sobre os direitos humanos, a educação superior e a produção científica no Brasil".

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Minuta do Projeto de Lei versão do Programa Future-se.** Brasília, DF: Ministério da Educação. 03 jan. 2020a. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/despacho-236403674> . Acesso em 25 fev.2020

BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Lei nº 13.978 de 17 de janeiro de 2020b.** Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/orcamento/or2020/Lei/Lei13978-2020.pdf> . Acesso em 04 de mar 2020

BRASIL. **Projeto de Lei nº 3076, de 2020c.** Institui o Programa Universidades e Institutos Empreendedores e Inovadores – Future-se. Disponível em:

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=7B8E383B8826C9F071BAAAE5DCF05D09.proposicoesWebExterno1?codteor=1900012&filename=PL+3076/2020](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=7B8E383B8826C9F071BAAAE5DCF05D09.proposicoesWebExterno1?codteor=1900012&filename=PL+3076/2020). Acesso em 05 jul 2020.

INSTITUCIONAL DO GOVERNO FEDERAL - **SIORG.** Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/Decreto/D9739.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/Decreto/D9739.htm) Acesso em 16 de abril 2020.

CALABREZ, Felipe. O “Plano Mais Brasil” para eliminar direitos. **Instituto Humanitas Unisinos on line.** RS,novembro de 2019. Disponível em:

(<https://outraspalavras.net/outrasmidias/o-plano-mais-brasil-para-sujeitar-direitos-ao-mercado>) Acesso em: (10 abril 2020).

CHAVES, Vera Lúcia Jacob. Expansão da privatização/mercantilização do ensino superior brasileiro: a formação dos oligopólios. **Educação & Sociedade**, São Paulo nº 31,111, 481-500, 2010

DARDOT, Pierre. LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo:** ensaio sobre a sociedade neoliberal. Tradução Mariana Echalar – 1ª Ed – São Paulo: Boitempo, 2016.

GRELLO, Fabíola. B. **NUPES:** Protagonista das políticas para a educação superior no Brasil? (1989-2005).2008.158f. Dissertação (Mestrado em Educação) -, Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2008.

KATO. Fabíola B. G. **A nova Política de financiamento de pesquisas:** reforma no Estado e no novo papel do CNPq. 2013. 172f. Tese (Doutorado em Educação) - Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2013. . . **MEC cria grupo de juristas para analisar propostas do Future-se.** G1 EDUCAÇÃO, outubro de 2019. Disponível em: (<https://g1.globo.com/educacao/noticia/2019/10/02/mec-cria-grupo-de-juristas-para-analisar-propostas-ao-future-se.ghtml>), Acesso em: (30 de outubro de 2019).

LEHER, Roberto. Autonomia Universitária e Liberdade Acadêmica. **Revista Contemporânea de Educação**, v. 14, n. 29, jan/abr. 2019a Disponível em:(<http://dx.doi.org/10.20500/rce.v14i29.23167>). (Acesso em: 31 de mar. 2019).

LEHER, Roberto. Future-se indica a refuncionalização das universidades e institutos federais. **Le Mond Diplomatique Brasil**, acervo online, agosto de 2019b. Disponível em:(<https://diplomatique.org.br/future-se-indica-a-refuncionalizacao-das-universidades-e-institutos-federais/>). Acesso: (17 fev 2020.)

LEHER, Roberto. Diferença de versões do Future-se, o DNA liberal, expresso em contrato de gestão, define a nova versão apresentada em 16/10. **CARTA MAIOR**, outubro de 2019c. Disponível em: (<https://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Educacao/Diferenca-de-versoes-do-Future-Se/54/45589>). Acesso em: (10 mar. 2020).

LEHER, Roberto. Future-se e a supressão da autonomia universitária. **Portal FEPESP**, São Paulo, fevereiro de 2020a. Disponível em: (<http://fepesp.org.br/artigo/future-se-e-a-supressao-da-autonomia-universitaria-por-roberto-leher/>) Acesso em: (05 mar 2020).

LEHER, Roberto. Esboço da análise do Projeto de Lei do Future-se. **Le Mond Diplomatique Brasil**, Brasil, junho de 2020b. Disponível em: (<https://diplomatique.org.br/projeto-de-lei-do-future-se/>.) Acesso em: ( 12 jul 2020).

SPALDING, Erika. **Os fundos patrimoniais Endowment no Brasil. 2016, 133f**, Dissertação (Mestrado) – Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas.. Disponível em: [https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/16554/disserta%C3%A7%C3%A3o\\_erika\\_spalding\\_vfinal1.pdf](https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/16554/disserta%C3%A7%C3%A3o_erika_spalding_vfinal1.pdf). Acesso:( 20 mar2020).

SGUISSARDI, Valdemar. Universidade no Brasil: dos modelos clássicos aos modelos de ocasião? In; SGUISSARDI, V. **Universidade Brasileira no Século XXI: Desafios do Presente**. São Paulo: Cortez, 2009, pp. 285-309.

SGUISSARDI, Valdemar; SILVA JUNIOR, João dos Reis. **Trabalho intensificado nas federais: Pós-Graduação e produtivismo acadêmico**. São Paulo: Xamã Editora, 2009.

SILVA JUNIOR, João dos Reis. O Núcleo de Estudos sobre ensino superior da versidade de São Paulo: um dos principais atores da reconfiguração da Educação Superior Brasileira? **Revista Lusófona de Educação**, Portugal v. 04, pp.13-32, 2004.

SILVA JUNIOR, Joao dos Reis. **The new Brazilian University a busca por resultados comercializáveis: para quem?** Bauru, SP: Canal 6 editora, 2017.

PALHARINI. Francisco de Assis. Caderno NUPES: o novo protagonista na reformulação teórica da política para a educação superior. In: MOROSINI, Marília; SGUISSARDI, Valdemar. **A educação Superior em Periódicos Nacionais**. Espírito Santo, FCCA/CNPq, 1998.

PEREIRA, Elisabete Monteiro de Aguiar. A universidade da modernidade em tempos atuais. **Avaliação**. Campinas; Sorocaba-SP. v.14, n.1, p.29-52, mar.2009.

#### Contribuição das autoras

Autora 1: Participação ativa na concepção do texto e na discussão dos resultados.

Autora 2: Contribuição substancial para a concepção, interpretação e análise dos dados.

Autora 3: Contribuição substancial para a análise, interpretação dos dados e revisão final do manuscrito.

Enviado em: 13/julho/2020 | Aprovado em: 21/agosto/2020